**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA****Processo Administrativo nº 3795 / 2022**

Requerente: 34292 – AF CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA

CPF/CNPJ: 12958452000160

Endereço: NÃO INFORMADO / SEM DENOMINAÇÃO, , NÃO INFORMADO

Telefone: , Celular: , Comercial:

CEP/Cidade/Estado: 00000-000, CARLOS BARBOSA - RS

Solicitante: : 118884 – ALISON RENI REICHERT DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 994.001.970-04

Endereço: Antônio de Souza Neto, 712, CARNEIROS

Telefone: , Celular: (51)983261188, Comercial:

CEP/Cidade/Estado: 95913-452, LAJEADO - RS

NOME LEGÍVEL DO SOLICITANTE: _____

ASSINATURA DO SOLICITANTE: Alison R. R. de Oliveira

Assunto: RECURSO - LICITACOES

Observações:

Carlos Barbosa, RS, 10/08/2022

02

ILMOS.(AS) SRS.(AS) COMPONENTES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE CARLOS BARBOSA/RS

Concorrência Pública nº 002/2022

AF CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.958.452/0001-60, com sede na Rua Antônio de Souza Neto, nº 712, CEP: 95913-452, Bairro Carneiros, Lajeado/RS, representada por seu sócio administrador, ALISON RENI REICHERT DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 994.001.970-04, no procedimento administrativo em epígrafe, em face da Decisão Administrativa objeto da **Ata III** da Sessão de Concorrência Pública nº 002/2022, do Município de Carlos Barbosa/RS, com fundamento no artigo 109, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/1993, vem interpor **RECURSO**, pelos fundamentos de fato e de direito que seguem.

1. Conforme se observa da Ata nº I de Sessão de Concorrência Pública nº 002/2022, a ora Recorrente havia sido declarada inabilita ao certame, "*por apresentar o documento no item 5.1.8, alínea "a" com prazo superior à 30 dias e o documento 5.1.9, alínea "h" vencido*". Não obstante isso, lhe foi concedido prazo para apresentar tais documentos, os quais foram apresentados pela Recorrente e recebidos na Sessão objeto da Ata II, realizada em 20 de julho de 2022.

Todavia, na Sessão realizada em 05 de agosto de 2022, objeto da Ata III, embora a Comissão Julgadora de Licitações tenha reconhecido como atendido documento exigido pelo item 5.1.8, alínea "a" do Edital, declarou a Recorrente inabilitada sob o seguinte fundamento:

"Referente a inabilitação por ter entregue o documento do item 5.1.9, alínea 'h' do Edital, a empresa AF CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES, inscrita sob o CNPJ nº 12.958.452/0001-60 **novamente entregou a "Carta Blaster" vencida**, isto é, não estando em vigor na data da abertura da licitação".

Entretanto, conforme se demonstrará a seguir, o documento entregue não está vencido, estando, assim, atendido o item 5.1.9, alínea "h" do Edital. Senão, veja-se.



2. O Edital Concorrência Pública 002/2022, do Município de Carlos Barbosa, traz o seguinte requisito em seu item 5.1.9, alínea “h”:

“5.1.9. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

[...]

h) **Carta Blaster** habilitando os responsáveis encarregados de fogo 1ª categoria, tendo como empregador o licitante, ou se for o caso, a empresa terceirizada, **em vigor na data de abertura da licitação.**”

Nesse sentido, a Recorrente apresentou a Carta Blaster nº 3133/2015, em nome de Francis Lourenzi, com “**Validade até 14/10/2022**”, e a Carta Blaster nº 3035/2014, em nome de Sandro de Bastiani, com “**Validade até 16/12/2022**”. Ou seja, ambas as cartas estavam vigentes na data da abertura da licitação, e assim continuam.

Veja-se que, embora as cartas, quando emitidas, tinha como validade original até o ano de 2021, suas validades foram estendidas até 2022, “cf. no art. 17 da Port. Nº 001/2021 – DAME/DAP/PC”, como comprovam os **carimbos** apostos nas Cartas pela Polícia Civil do RS. Em contato com o órgão, a Recorrente foi informada que a Polícia Civil do estado passou a adotar tal procedimento para a extensão de validade das Cartas, em substituição à emissão de novos documentos.

Ao que tudo indica, portanto, a validade original descrita nas Cartas acabou levando em erro esta Comissão, de maneira que passaram despercebidos os carimbos inseridos pela Polícia Civil estendendo suas validades.

3. Nessas condições, diferentemente do que foi informado por esta Comissão na Ata III de Sessão de Concorrência Pública nº 002/2022, ambas as Cartas Blaster foram apresentadas vigentes na data de abertura da licitação pela Recorrente, conforme certificado pela Divisão de Armas, Munições e Explosivos da Polícia Civil do RS nos carimbos apostos, estando, portanto, regularmente vigentes.

Assim, deve ser reconhecido o atendimento pela Recorrente da documentação exigida no item 5.1.9, alínea “h” do Edital da Concorrência Pública nº 002/2022, a declarando como habilitada.

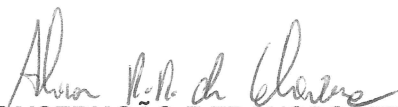
4. **DIANTE DO EXPOSTO**, requer-se seja conhecido e provido o presente Recurso, para o fim de que, bem avaliando os fundamentos de fato e de direito acima apontados:

a) Seja reconsiderada a decisão que declarou a Recorrente inabilitada, proferida pela Comissão Julgadora de Licitações na Ata III de Sessão de Concorrência Pública nº 002/2022, de forma que **seja a Recorrente declarada habilitada à Concorrência Pública nº 002/2022**, do Município de Carlos Barbosa;

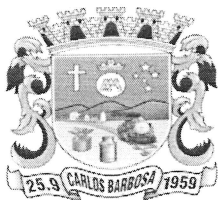
04

b) Caso não seja reconsiderada a decisão, que seja o processo remetido à autoridade superior, para o fim de que seja reformada a decisão que declarou a Recorrente inabilitada, proferida pela Comissão Julgadora de Licitações na Ata III de Sessão de Concorrência Pública nº 002/2022, de forma que **seja a Recorrente declarada habilitada à Concorrência Pública nº 002/2022**, do Município de Carlos Barbosa.

De Lajeado para Carlos Barbosa, 09 de agosto de 2022.


AF CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA
Alison Reni Reichert de Oliveira

Alison R. R. de Oliveira
Engº Civil - CREA-RS 223812



Município de Carlos Barbosa

88587183000134

Rua Assis Brasil Nº 11

CARLOS BARBOSA-RS / 95185-000

(54)34618800

05

Processo Administrativo Nº: 2022/3795

Requerente: AF CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA

Remetente: PROTOCOLO - GERAL

Assunto: RECURSO - LICITACOES

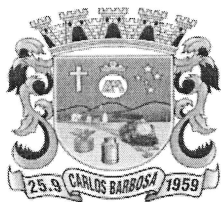
Destinatário: FAZENDA - CONTRATOS

Data de Despacho: 10/08/2022

Despacho: INICIA-SE O PROCESSO EM 10/08/2022.



KEEL EMILEI LADWIG BERGMANN



Município de Carlos Barbosa

88587183000134

Rua Assis Brasil Nº 11

CARLOS BARBOSA-RS / 95185-000

(54)34618800

06
J.R.

Processo Administrativo Nº: 2022/3795

Sequência: 2

Requerente: AF CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA

Remetente: FAZENDA - CONTRATOS

Assunto: RECURSO - LICITACOES

Destinatário: FAZENDA - JURÍDICO

Data de Despacho: 11/08/2022

Despacho: ENCAMINHADO PARA ANÁLISE DA ASSESSORA JURÍDICA DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

J.R.

SAMUEL RITTER



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER

Vistos, etc...

Primeiramente, de se destacar que o recurso é tempestivo pois interposto dentro do prazo legal, devendo, portanto, ser recebido.

Também é o caso de conhecimento, posto que os elementos trazidos pela recorrente encontram guarida nos documentos já acostados aos autos e novamente apresentados em sede de recurso.

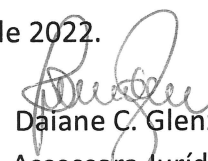
Com efeito, temos que a comissão inabilitou o recorrente por considerar que o mesmo apresentou o documento do item 5.1.9, alínea "h" vencido. Ocorre que, consoante se verifica no canto superior direito, o carimbo da Polícia Civil confere validade ao documento, nos termos do artigo 17 da Portaria nº 01/2021 DAME/DAP/PC, até 16/12/2022.

Assim, ante a constatação da validade do documento apresentado na forma de cópia autenticada nos autos do processo e de cópia simples junto ao processo administrativo nº 3795/2022, opino pelo recebimento e deferimento da pretensão recursal, para habilitar a recorrente pela apresentação do documento do item 5.1.9, alínea "h", dentro da validade.

É o parecer, s.m.j.

Contudo, à Autoridade Superior para apreciação.

Carlos Barbosa, 13 de agosto de 2022.


Daiane C. Glenzel
Assessora Jurídica
OAB/RS 107.952



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão:

Everson Kirch, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, analisando documentos, e com base em parecer jurídico, acolho e defiro o Recurso Administrativo apresentado por **AF CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, na Concorrência Pública nº 002/2022, visto que o documento apresentado, que ensejou sua inabilitação, encontra-se dentro da validade. Que seja dado andamento aos trâmites vinculados.

Carlos Barbosa, 10 de AGOSTO de 2022.


Everson Kirch
Prefeito Municipal



Município de Carlos Barbosa

88587183000134

Rua Assis Brasil Nº 11

CARLOS BARBOSA-RS / 95185-000

(54)34618800

09/8

Processo Administrativo Nº: 2022/3795

Sequência: 3

Requerente: AF CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA

Remetente: FAZENDA - JURÍDICO

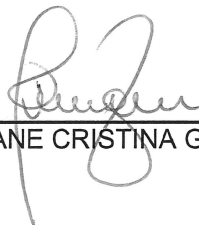
Assunto: RECURSO - LICITAÇÕES

Destinatário: PROTOCOLO - ARQUIVO MORTO

Data de Despacho: 15/08/2022

Despacho: Parecer e decisão anexos.

Informe-se e archive-se.



DAIANE CRISTINA GLENZEL BENELLI

Retirei a resposta: () c/ Documentação
(x) s/ Documentação

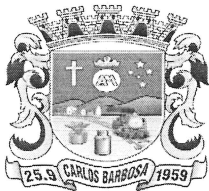
Em: 15/08/2022

NOME LEGÍVEL

what's sup

(54) 983 261 188

ASSINATURA



Município de Carlos Barbosa

88587183000134

Rua Assis Brasil Nº 11

CARLOS BARBOSA-RS / 95185-000

(54)34618800

Processo Administrativo Nº: 2022/3795

Sequência: 4

Requerente: AF CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA

Remetente: PROTOCOLO - ARQUIVO MORTO

Assunto: RECURSO - LICITACOES

Destinatário: PROTOCOLO - ARQUIVO MORTO

Data de Despacho: 15/08/2022

Despacho: Despacho constante na folha nº 09, sequência 03, e enviado para o whatsapp do(a) requerente: (51)983261188, em 15/08/2022.
Arquive-se.

JENECE MOCELLIN